

Proposta de trabalho 1

Resposta)

Diagnóstico de necessidades de formação

“A Fábrica não é um arraial minhoto”

Todos os trabalhadores têm o direito de exercer as suas atividades laborais num ambiente de trabalho seguro e saudável e a responsabilidade pela garantia dessas condições cabe ao empregador, ou à pessoa individual ou coletiva que detenha a gestão das instalações em que a atividade é desenvolvida (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro - Aprova a Revisão do Código do Trabalho, 2009) e na (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro- Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, conforme os artigos 17.º Obrigações do trabalhador, Artigo 18.º Consulta dos trabalhadores, Artigo 19.º Informação dos trabalhadores, Artigo 20.º Formação dos trabalhadores, Artigo 21.º Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho e do Artigo 15.º Obrigações gerais do empregador.

Para que estas premissas, possam ser cumpridas é necessário que as empresas organizem os serviços de segurança e saúde no trabalho (SST).

A Empresa mencionada é uma Fábrica do calçado, situada no Distrito de Braga, conta com 220 Trabalhadores, tendo um volume de faturação de 1 milhão e 800 mil contos em 1989, ano em que sofreu uma profunda reestruturação tecnológica e organizacional e procedido à criação dos serviços de Saúde no Trabalho data de 1987.

No texto são evidenciadas várias necessidades de formação as quais serão apresentadas com a justificação encontrada no texto.

A empresa conta com 220 trabalhadores o que pela lei obriga conforme al c) do art. 21.º, ter três representantes. Assim precisa o empregador proporcionar condições para que os trabalhadores possam eleger os representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho e estes recebam formação. O público-alvo desta formação específica para os representantes dos trabalhadores eleitos para a segurança e saúde no trabalho para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho. Tem como objetivos o enquadramento legal, os riscos gerais e a sua prevenção os elementos Básicos da Gestão da Prevenção de Risco e sobre as Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho e dotar e competências fundamentais para a prevenção e melhoria das condições de trabalho dos colaboradores entrega de informação sobre prevenção de acidentes, e melhor

preparação para que em reuniões com o empregador seja capaz de indicar fatores de melhoria sobre as condições no local de trabalho, ambiente etc.,.

No texto *“a primeira vez que um filho da mãe - desculpe-me o termo! - Fica sem os dedos da mão na guilhotina!... Ainda por cima deixa-me ficar mal, logo na primeira semana da campanha de Prevenção dos Acidentes de Trabalho...”*. O diagnóstico da necessidade foca-se para a formação Segurança na Utilização de Máquinas e Equipamentos de Trabalho, conforme Decreto Lei 50/2005, de 25 de fevereiro, Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho *“Sempre que a utilização de um equipamento de trabalho possa apresentar risco específico para a segurança ou a saúde dos trabalhadores, o empregador deve tomar as medidas necessária(...)”*. Os destinatários devem possuir idade igual ou superior a 18 anos e 6.º ano de escolaridade ou equivalente e todos trabalhadores que utilizam máquinas e equipamentos durante a jornada de trabalho. E no final da ação os formandos serem capazes de Conhecer os diversos tipos de máquinas e de equipamentos de trabalho, analisar o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, verificando os equipamentos de acordo com as indicações, conhecer os órgãos a verificar previamente ao trabalho, consultando o manual do fabricante, identificar os riscos a que estão expostos durante a utilização de máquinas e equipamentos de trabalho tanto no controlo de riscos e na execução de trabalhos e identificar as medidas preventivas individuais e coletivas e proteção no trabalho com máquinas e de equipamentos. Importa referir a Portaria n.º 495/92 sobre a formação de jovens em regime de alternância (aprendizagem e pré-aprendizagem) na área do calçado que refere como saída profissional na categoria de cortador de calçado com a duração de 1 ano, que no final do curso o aprendiz estará apto tarefas inerentes à profissão, ou seja, na execução manual ou mecânica de operações de corte. Conforme parte do texto *“Íamos buscar pessoal que nem tinha posto os pés numa fábrica, que nunca tinha ouvido falar em relógio de ponto, que não sabia trabalhar com máquinas (...) leva o seu tempo a fazer um bom operário”*. Será útil a fábrica fazer a seleção dos candidatos que apresentem no seu curriculum esta formação ou efetuar a formação depois de entrarem na fábrica em formação em corte de calçado de 50h Processos e técnicas de corte de calçado. Esta formação tem como público-alvo, ativos ou desempregados que queiram entrar neste ofício e tem como alvo com o objetivo de Identificar as diferentes peças componentes do(s) modelo(s) - amostra. Identificar os materiais utilizados no(s) modelo(s) amostra. Descrever as técnicas manuais e mecânicas de corte de calçado que permite uma qualificação Operador/a de Fabrico de Calçado estando a mesma certificada pela Anqep e melhorar as competências

devido ao abandono escolar e dar qualificações conforme referido no texto *“Quanto aos operários daqui, digo-lhe já que não prestam (...) Talvez os novos centros de formação profissional venham a alterar este panorama”*. Face ao acidente é importante dar formação a todos os trabalhadores na fábrica em Emergência e Primeiros Socorros no local de Trabalho, de 15 horas tendo como objetivos segundo as orientações da Informação Técnica 03/2012 (4.ª Edição - Julho 2014) da Direção-Geral da Saúde - Formação em Emergência e Primeiros Socorros no local de trabalho - no que respeita à formação básica / geral. Dotar os trabalhadores de conhecimentos e competências, adequados e específicos à realidade de trabalho da empresa, estabelecimento ou serviço, que permitam aplicar as medidas de primeiros socorros em situações de emergência que ocorram no contexto de trabalho; Contribuir para minimizar as consequências adversas na saúde dos trabalhadores vítimas de acidentes e/ou de doença súbita no local de trabalho. E após a formação assegurar uma rápida atuação e eficaz avaliação das situações de emergência que ocorram no local de trabalho, pela execução de técnicas e procedimentos de emergência simples e primários que permitam evitar o agravamento de lesões resultantes de acidentes e de situações de doença súbita ser capaz de acionar de forma adequada o pedido de socorro, contribuindo para diminuir a mortalidade e a morbilidade no contexto de trabalho e assim garantir a segurança para si e terceiros. No diagnóstico de necessidades, considero muito importante a formação continua de pessoal com longas carreiras na fábrica como é o caso do Encarregado sendo o trabalhador mais antigo da empresa. No texto, *“Mas o senhor gosta do seu trabalho como encarregado e a direcção da empresa tem muita consideração (...) eu tenho muitos anos de indústria de calçado, não é qualquer um que me vem dizer agora o que devo ou não fazer...”* será importante o empregador arranjar formação à medida para o encarregado ou outros que estejam na mesma situação. Neste caso conforme leitura da nota técnica n.º 1 da **ACT de 22 de junho de 2015**, seria formação profissional continua para ativos regulada essencialmente nos artigos 130.º a 134.º, na subsecção II designada de “Formação profissional”, a qual se encontra inserida na secção VII “Direitos, deveres e garantias das partes”, do capítulo I sobre “Disposições gerais” do Contrato de trabalho (Título II). Nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 131.º, no âmbito da formação continua, o empregador deve:

a) Promover o desenvolvimento e a adequação da qualificação do trabalhador, tendo em vista melhorar a sua empregabilidade e aumentar a produtividade e a competitividade da empresa;

b) Assegurar a cada trabalhador o direito individual à formação, através de um número mínimo anual de horas de formação, mediante ações desenvolvidas na empresa ou a concessão de tempo para frequência de formação por iniciativa do trabalhador. Assim, acordo com o regime jurídico vigente, a formação profissional contínua prevista no artigo 131.º do Código do Trabalho não tem de ser certificada (podendo sê-lo ou não, dependendo do tipo de entidade que a desenvolve).

E caso seja desenvolvida pelo empregador, este não tem de ser uma entidade certificada (ou recorrer a uma) para poder ministrar formação profissional contínua, bastando apenas ter conhecimentos profissionais para o feito, sendo apenas obrigatória a certificação no caso de acesso a financiamento público da formação profissional ministrada. A formação em áreas de inovação e técnicas na indústria do calçado a participação em workshops, na qualidade ou organização dos postos de trabalho, tem como objetivos, a experiência possuída deste pessoal mais antigo e colocar o conhecimento adquirido na melhoria da produtividade e diálogo com todas as partes envolvidas na produção até ao dono da empresa. Esta ação de formação está em linha com o texto *“Sou responsável por mais de noventa homens e mulheres na minha linha de produção (...) e a produtividade da empresa! Isto custa muito dinheiro à firma: à segunda-feira por exemplo, só tenho gente enjoada, passam-me o dia a fazer cera...”*. A indústria do calçado como outras estão hoje mais pressionadas com as questões ambientais e de responsabilidade social, a empresa do texto foca uma unidade fabril familiar com o filho engenheiro diplomado em Gestão de Empresas. A gestão empresarial requer técnicos especialistas conhecedores das metodologias e ferramentas utilizados no âmbito da Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde do Trabalho e ao mesmo tempo cumpram com os princípios de Ética Empresarial e Responsabilidade Social que os novos modelos económicos enfatizam. Considera-se como necessidade de formação o próprio herdeiro da fábrica, de conceito familiar, seja capaz de alavancar e dinamizar a empresa de forma a ser mais competitiva face à concorrência e caso seja feita uma auditoria saber interpretar onde deve agir e eliminar os riscos e perigos. A formação será em Sistemas Integrados de Gestão: Qualidade, Ambiente e Segurança, como destinatários empresários e chefias superiores em indústrias, pme e abrange Auditorias Internas; Ações Corretivas; Ações Preventivas; Metodologias para Identificar Perigos e Avaliar Riscos (Qualidade, Ambiente e Segurança); Identificação de necessidades de formação; avaliação da satisfação dos clientes. E na área Saúde e Segurança em questões como a na Gestão de Recursos Humanos e Psicossociologia do trabalho na elaboração do Plano de Segurança Interno e SST (prevenção e organização de emergência) em questão de Ergonomia no posto de

trabalho na avaliação e Controlo de Riscos Profissionais, em metodologias de Investigação de incidentes e no referencial OSHAS 18001 como sistema de gestão na organização para apresentar uma abordagem sistemática à saúde e segurança no trabalho, que permite avaliar, os perigos do local de trabalho e implementar medidas preventivas como parte das operações quotidianas e um ambiente de trabalho seguro e saudável.